



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1077, DE 2021

Institui o Programa Internet Brasil no âmbito do Ministério das Comunicações, com a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica da rede pública de ensino integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º-B da lei nº 14.027 de 20 de julho 2020, que alterou a lei 5.768 de 20 de dezembro de 1.971, passa a vigorar com as seguintes redações:

ART 2º

Art. 1º-B.....

§ 3º Os parcelamentos previstos para pagamento de preço público da outorga para execução de serviços de radiofusão decorrentes de processo de licitação, alteração de características técnicas e migração de outorga do serviço de radiofusão sonora de onda média para o serviço de radiofusão sonora em frequência modulada, independem da apresentação de qualquer garantia, inclusive seguro garantia, e terão a correção das suas prestações mensais pela aplicação exclusiva da taxa Selic.

§ 4º A aplicação de penalidades de mora, se dará apenas pelas parcelas que forem pagas em atraso da data prevista do referido parcelamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Quando da aprovação da MP 923 de 2020, houve a incorporação de texto, no projeto de lei de conversão que solucionou importante questão para o setor da radiodifusão, inserindo na lei 5.768 de 20 de dezembro de 1.971, a previsão da possibilidade de parcelamento do pagamento de preço público da outorga para execução de serviços de radiofusão decorrentes de processo de licitação, alteração de características técnicas e migração de outorga do serviço de radiofusão sonora de onda média para o serviço de radiofusão sonora em frequência modulada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP

Estes temas, inclusive, já vinham sendo debatidos na Câmara dos Deputados pelos PL 535/2019, de autoria do Deputado Fabio Trad (PSD/MS), e PL 3838/2019, de autoria do Deputado Cezinha de Madureira (PSD/SP), que inclusive foram aprovados em comissões temáticas na Casa.

Ocorre que recentemente foram levantadas controvérsias pelos órgãos jurídicos executivos, sobre a necessidade de apresentação de garantia ou seguro garantia e ainda sobre a taxa de correção monetária aplicada, SELIC ou IPCA.

Assim, propomos as seguintes adequações legais para trazer segurança jurídica às questões apresentadas. Desta forma, deixamos claro que não há necessidade de apresentação de seguro ou garantia para o parcelamento dos valores decorrentes do serviço de radiodifusão, uma vez que a própria outorga é a garantia do pagamento, podendo inclusive ser cassada em caso do não pagamento.

Em relação à taxa de correção monetária aplicada, deixamos claro que se aplica a SELIC, uma vez que se trata de preço público, notadamente ligado a taxa básica de juros e não ao IPCA, o qual computa fatores alheios ao setor público.

Desta forma, propomos a inclusão desta emenda no texto do relatório da MP 1077, a fim de pacificar o entendimento e trazer segurança jurídica aos executores dos serviços, bem como aos executores da lei.

Sala das Sessões, de de 2022.

CEZINHA DE MADUREIRA
DEPUTADO FEDERAL





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Cezinha de Madureira)**

Altera a Medida Provisória
1077/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD220758535500, nesta ordem:

- 1 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 2 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5027)
- 3 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220758535500>